

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Lei Nº 142, de 15 de agosto de 1980

Dá autorização para doar bem Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ

a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte (COHAB-RN), uma área de 15.400,00 m² (quinze mil e quatrocentos metros quadrados), situada na zona urbana deste Município, com os seguintes limites e dimensões: Norte: 100,00m, com terras de propriedade de Manoel Alves Irmão; Sul: 100,00 m, em 2 (dois) segmentos retilíneos não consecutivos e não colineares, medindo 40,00 m com terras de propriedade de Manoel Alves Irmão e 60,00 m com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Tangará; Leste: 250,00 m em 2 (dois) segmentos retilíneos não consecutivos e não colineares, medindo 90,00 m com terras de propriedade de Manoel Alves Irmão e 160,00 m com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Tangará; Oeste: 250,00 m em 2 (dois) segmentos retilíneos consecutivos e colineares, medindo 60,00 m com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Tangará e 190,00 m com terras de propriedade de Manoel Alves Irmão.

Art. 2º - Destina-se a doação a que se refere o artigo anterior à implantação pela COHAB-RN, de Núcleo Habitacional para famílias de baixa renda.

Art. 3º - A não utilização da área no prazo de um ano da data em que se efetivou a doação, acarretará a reversão do mencionado bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, em 15 de agosto de 1980

J. Pontes
JOSE SEVERINO DE PONTES
Prefeito